



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO**

DO

**IRON CAPITAL SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ N 17.798.552.0001-90

\_\_\_\_\_  
DATADO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.  
\_\_\_\_\_





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS, SE CONSTITUÍDO,</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO X - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO I – DEFINIÇÕES</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO II – METODOLOGIA E PRECIFICAÇÃO</b>	<b>47</b>





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Características

Artigo 1º. O IRON CAPITAL SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a investidores profissionais, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, posteriores alterações, estando por essa razão dispensado da elaboração do prospecto.

Parágrafo Primeiro – Os termos aqui utilizados em letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I – Definições, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o Fundo é classificado como Fundo diversificado (pluralidade de cotistas) Tipo “3” (sem comitê de investimento). Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado como multiestratégia. Para fins do disposto na Instrução CVM nº 579/16, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Terceiro – os prazos deste regulamento serão contados, salvo disposição legal em contrário, a partir do primeiro dia útil subsequente ao referido ato incluindo-se o último dia.

### Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo, o disposto na e a Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Único – As Companhias Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que o Fundo possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente na indicação de membros do conselho de administração.

Artigo 3º. As companhias Alvo objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração quando existente; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - A Companhia Alvo deve obrigar-se formalmente, perante o Fundo, no caso de abertura de seu capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Artigo 3º.

Parágrafo Segundo - O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Sociedades Investidas que, além das práticas citados no caput deste artigo, - no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa i previstas neste artigo;

#### Duração

Artigo 4º. O Fundo terá Prazo de Duração de 4(quatro) anos, contado da Data de Início do Fundo, ressalvado os casos de Liquidação antecipada do Fundo e prorrogação deste prazo aprovado em Assembleia Geral de Cotista previstos neste Regulamento. O Fundo não terá período de investimento e período de desinvestimento, podendo ocorrer chamadas de capital, emissões de Cotas, investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Alvo durante todo o prazo de duração do Fundo.

### CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 5º. O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no Anexo I, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administradora de recursos de terceiros.

Parágrafo Primeiro. O Administrador indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O Fundo será gerido pela **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 2º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001.71, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 13.739, de 30 de Junho de 2014.

Artigo 6º. O Gestor, sem prejuízo de suas responsabilidades, no exercício dos poderes de gestão, poderá outorgar mandato a pessoa indicada pelo Comitê de Investimentos, se constituído, para exercer todos os poderes necessários inerentes aos Títulos e





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em Assembleias gerais e especiais da Companhia Alvo, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo Comitê de Investimentos, se constituído, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo primeiro. A administração do Fundo e da carteira do Fundo será exercida pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, em estrita observância as diretrizes do Comitê de Investimentos, se constituído, aos termos e condições deste Regulamento, e da Instrução CVM nº 578, através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no Boletim de Subscrição por ocasião da primeira subscrição de Cotas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e deste Regulamento.

Artigo 7º. São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos;
  - c) o livro ou lista de presença de Cotistas; os relatórios dos pareceres do auditor independente sobre as demonstrações financeiras ;
  - d) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - e) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;
- IV. elaborar, em conjunto com o Gestor ou Comitê de Investimentos, se constituído, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, mediante apresentação de





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

relatórios elaborados pelo Comitê de Investimentos, se constituído, sem excluir novas informações caso o Administrador julgue necessário

- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- VII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM nº 578;
- VIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, se constituído;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo; e
- XVIII. informar aos Cotistas no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM;
- XIX. se houver, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora ou por consultores especializados contratados para este fim, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- XX. comunicar os Cotistas acerca de qualquer situação de conflito de interesse, real ou potencial, envolvendo a Administradora ou a Gestora;

Parágrafo Primeiro – não obstante os incisos acima, o âmbito de atuação do Administrador restringe-se à verificação das operações realizadas pelo Fundo frente a aderência às normas que regem fundos de investimento em participações, bem como a responsabilidade pela divulgação das informações, periódicas e eventuais, na nos termos das instruções em vigor.

Parágrafo Segundo - O Administrador não tomará qualquer decisão de mérito relacionada à gestão das Sociedades Investidas, bem como não realizará e não será responsável por atividades ligadas à seleção de oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, cabendo tais funções exclusivamente ao Gestor/Comitê de Investimento e/ou à Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro – O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados às Sociedades Investidas ou as atividades privativas do Comitê de Investimentos, se constituído, e da Assembleia Geral de Cotistas;

Parágrafo Quarto – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VIII e XIX deste Regulamento, a Administradora, em conjunto com a Gestora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 8º. São atribuições do Gestor do Fundo, observadas as matérias que dependem de prévia deliberação pelo Comitê de Investimentos, se constituído, conforme capítulo VII deste regulamento, em especial àquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo, dentre outras orientações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. elaborar com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Investimentos, se constituído, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, IV da CVM 578/16 (relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da instrução CVM 578/16 e do Regulamento do Fundo);
- II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados pelo Comitê de Investimentos, se constituído, para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaboradas pelo Comitê de Investimentos, se constituído, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do fundo;
- V. diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do patrimônio, da carteira e das atividades do Fundo;
- VI. transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do fundo;
- VII. firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe, observado as regras do artigo 35, § 2 deste Regulamento;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas nos termos da Política de Investimento deste e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, Instrução CVM nº 578/16;
- IX. cumprir as deliberações da assembleia geral e do Comitê de Investimentos, se constituído, no tocante as atividades de gestão;
- X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira, observadas as orientações do Comitê de Investimentos, se constituído ;
- XI. contratar, em nome do fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo, conforme diretrizes do Comitê de Investimentos, se constituído ;
- XII. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos apresentados pelo Comitê de Investimentos, se constituído, adequados para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas quando aplicável; e
  - c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo primeiro : Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação;

Parágrafo Segundo: O exercício dos poderes de gestão pelo Administrador, tais quais previstos no artigo 34 e 40 da Instrução CVM 578 serão feito em absoluta observância às determinações e orientações do Comitê de Investimentos, se constituído, e/ou da Assembleia Geral de Quotistas, conforme o caso, desde que tais orientações estejam em acordo com este regulamento e legislação aplicável.





Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## Vedações

Artigo 9º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, exceto nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 578, nas modalidades permitidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante prévia aprovação em Assembleia Geral;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. vender Cotas a prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 578/16;
- VI. aplicar recursos :
  - a) na aquisição de bens imóveis;
  - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na ICVM 578 e neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas vender Cotas a prestação; e
  - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Parágrafo Único - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

## Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 10º. O Administrador, ou o Gestor, poderão renunciar à administração e/ou gestão, conforme o caso, do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de Títulos e Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, ficará o Administrador obrigado a convocar, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição do substituto do Administrador, ou do





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Gestor, conforme o caso, que deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento do Administrador, ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador ficará obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição do respectivo substituto, que deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia, o Administrador, ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, observado o seguinte: (i) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem nova instituição administradora, ou gestora, conforme o caso, em até 90 (noventa) dias, contados da comunicação da renúncia; ou (ii) caso nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador, ou do Gestor, conforme o caso, no prazo indicado no item (i), o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no cargo pelo período adicional de 90 (noventa) dias ou até que o novo administrador e/ou gestor, conforme o caso, seja empossado no cargo, sendo certo que, findo o período adicional sem que tenha havido a respectiva eleição e posse do novo administrador e/ou gestor, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação antecipada do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à Liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador, ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação antecipada do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 11 abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento previstas acima, o Administrador e/ou o Gestor substituído, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador e/ou gestor todos os documentos relativos às suas atividades de gestão e/ou administração do Fundo durante o período em que exerceram tal função, acompanhados de todos os relatórios preparados pelo auditor independente do Fundo.

## Remuneração

Artigo 11. Como remuneração aos serviços de administração, gestão, escrituração, controladoria e custódia de que trata este Regulamento, é devido pelo Fundo a taxa de 0,12 % (doze décimos por cento) ao ano e paga no início do mês subsequente à prestação dos serviços, garantido o fixa mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

IPGM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados de seu início de funcionamento do Fundo e limitado ao valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração, cujo valor total já engloba os serviços de administração e de gestão do Fundo, será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, até o 5º. Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração e de Gestão devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Gestão será formalizada no Contrato de Gestão a ser firmado entre o Gestor e o Administrador.

#### Serviços de Custódia

Artigo 12. É devida pelo Fundo ao custodiante, a taxa máxima de custódia de 0,01% (um décimo 0,01 (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. A taxa de custódia será descontada da Taxa de Administração.

### CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

#### Cotas

Artigo 13. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas do Fundo, quando de sua adesão ao Fundo, firmarão Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.

Artigo 14. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Artigo 15. As cotas da primeira emissão poderão ser objeto de:





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (Instrução CVM nº 400/03) destinada ao público em geral, tais como pessoa física, jurídica, investidores qualificados, investidores profissionais podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos da instrução perante a CVM; ou
- (ii) de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (Instrução CVM nº 476/09), a qual será destinada a **investidores profissionais**, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM e terá subscrição mínima por investidor de cotas nos termos do Parágrafo Oitavo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - No âmbito da Oferta Restrita, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13.

Parágrafo Segunda – Para as emissões de Cotas subsequentes, será considerada como data de emissão, a data de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos, se constituído, devendo ser formalizados novos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – As Cotas do Fundo ofertadas de acordo com a Instrução CVM nº 476 somente poderão ser negociados nos mercados referidos no caput deste Artigo depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista.

Parágrafo Quarto – O Fundo não poderá realizar outra oferta pública de Cotas dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, ou ainda, salvo se nova oferta for destinada aos mesmos cotistas.

Parágrafo Quinto - O valor do patrimônio líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.

Parágrafo Sexto - O valor do patrimônio líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Parágrafo Sétimo - O valor do patrimônio líquido do Fundo representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas as instruções do Comitê de Investimento, se constituído, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pelo Fundo, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 16. Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador.

Artigo 17. O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Títulos e Valores Mobiliários integrem a carteira do Fundo e no estado dos negócios por elas explorados.

### **Negociação e Transferência**

Artigo 18. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Segundo – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor profissional, nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção diretamente ao Administrador, o qual notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo Quarto – O Administrador terá 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do comunicado do Cotista Ofertante e desde que todas as questões referentes a oferta estejam sanadas, para notificar os demais cotistas.

Parágrafo Quinto - Os demais Cotistas adimplentes terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente da data do envio da





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

comunicação do Administrador, devendo confirmar o recebimento da notificação, para exercerem seu direito de preferência, mediante resposta ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador, incluindo se desejam adquirir Cotas acima de sua proporção;

Parágrafo Sexta – Expirado o prazo do paragrafo quinto acima, e na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, em relação as quais não se tenham exercido o direito de preferência, o Administrador, em até 5 dias úteis, deverá informar aos Cotistas que exerceram ou não seu direito de preferência para que estes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente da data do envio da comunicação do Administrador, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista Ofertante, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Sétimo – Não havendo manifestação quanto a direito de preferencia em nenhuma das hipóteses acima previstas, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, após comunicação ratificadora do fato pelo Administrador, o que deve ocorrer em até 5 dias pós exaurimento do prazo, e desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Oitavo – O prazo de 30 dias citado no Parágrafo acima será monitorado pelo Administrador, iniciando sua contagem a partir da comunicação do Administrador ao Cotista Ofertante realizada quando esgotado o prazo da manifestação dos demais cotistas quanto ao exercício do direito de preferência.

Parágrafo Nono - Se, ao final do prazo previsto no parágrafo sétimo (30 dias), o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto para o exercício de preferência deverá ser repetido.

Parágrafo Décimo - Observado o disposto no parágrafo terceiro acima, o Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas.

## **Emissão e Colocação de Cotas**

Artigo 19. Serão emitidas, no mínimo 1.000 (mil) Cotas e, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Cotas, no âmbito da primeira emissão. O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da primeira emissão, na primeira data de subscrição e integralização será correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o Patrimônio Previsto poderá atingir até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

partir da formalização de Boletins de Subscrição que somem a quantia mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo - A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, prevista no *caput* deste Artigo será de até 6 (seis) meses, contado da data da respectiva data de registro na CVM, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévia orientação do Comitê de Investimentos, se constituído, e posterior aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro acima, não seja atingido, as Cotas não subscritas e/ou não integralizadas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Quarto - Não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Parágrafo Quinto - O valor mínimo de subscrição por Cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 20. Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída do Fundo.

## **Integralização**

Artigo 21. As Cotas serão integralizadas nos termos da chamada de capital realizada pelo Administrador na medida em que se fizer necessário a realização de investimentos pelo fundo e/ou para pagamentos de despesas, encargos e responsabilidades do Fundo nos termos deste Regulamento e conforme orientação do Comitê do Investimentos, se constituído.

Parágrafo Primeiro - As Cotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão conforme orientação da chamada de capital a ser realizada.

Parágrafo Segundo – Emissões de novas Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia deliberação e orientação do Comitê de Investimentos, se constituído, e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM, ou ainda, conforme exceções tratadas neste regulamento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um Aporte Adicional para cobrir as





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido.

Parágrafo Quarto - A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada:

1) por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), através do Módulo de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento – MDC, operacionalizado pela B3;

2) ou através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme deliberado em Comitê de Investimentos, se constituído, e ratificado em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pelo Comitê de Investimentos, se constituído, e ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo II ao presente Regulamento.

#### **Cotista Inadimplente**

Parágrafo Quinto – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento estará inadimplente, ficando de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento, porém, a depender da necessidade do Fundo, o inadimplemento pode ocasionar a necessidade de maiores aportes por parte dos demais cotistas. Verificado inadimplemento do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou alternativamente, independente de qualquer órgão deliberativo, o Administrador poderá promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, independentemente de obtenção de aprovação dos demais cotistas, servindo o Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sexto – O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos, rendimentos e amortizações) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim

16 / 47





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

Parágrafo Sétimo – Caso o Administrador já tenha iniciado procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra o Cotista Inadimplente e este desejar quitar suas obrigações, deverá fazê-lo de forma homologada em juízo, ou fora dele, conforme o caso, devendo arcar com todas as custas e prejuízos causados ao Fundo.

### Cancelamento das Cotas

Parágrafo Oitavo – As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

### Emissão de Cotas Previamente Autorizadas

Parágrafo Décimo - Caso os compromissos de investimentos e respectivos boletins não apresentem mais saldo a integralizar e o Fundo precise de recursos única e exclusivamente destinados ao pagamento de encargos e despesas do Fundo conforme descritos na regulamentação vigente bem como expressos no Regulamento, o Administrador esta autorizado, nos termos deste Regulamento e dos Boletins e Compromissos de investimentos assinados pelos Investidores, a realizar uma emissão de "Cotas Previamente Autorizadas", sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas ou Comitê de Investimentos, se constituído, em valor suficiente para suportar despesas e encargos do Fundo pelo período máximo e mínimo de 1 ano e ainda limitado ao Valor máximo de emissão de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de emissão de "Cotas Previamente Autorizadas", os cotistas serão devidamente notificado da realização desta Emissão ("Notificação de Emissão de Cotas Previamente Autorizada") realizada pelo Administrador do Fundo, pela qual serão chamados a integraliza-la em prazo estipulado não maior de que 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da Notificação de Integralização cotas.

Parágrafo Décimo Segundo - A subscrição e integralização de "Cotas Previamente Autorizadas" será da mesma natureza e classe das Cotas que cada cotista subscreveu, sendo que (1) poderá exceder o número Máximo previsto no Regulamento do Fundo para emissões de cotas, (2) será na proporção da respectiva participação do Subscritor no Fundo, e (3) o cotista concede ao Administrador do Fundo, Mandato Irrevogável e irretroatável para a formalização dos documentos desta emissão tais como, Compromisso de Investimento e boletim de Subscrição;

17/47





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese acima o valor de conversão de cota refletirá o valor mais atualizado possível, conforme informação mais recente disponível, como por exemplo, o último laudo de valor justo emitido.

Parágrafo Décimo Quarto - As Emissões de "Cotas Previamente Autorizadas" poderão ocorrer a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, sempre que demonstrada sua necessidade;

Parágrafo Décimo Quinto - Durante o prazo de duração do Fundo serão realizadas emissões de "Cotas Previamente Autorizadas" tantas vezes quanto forem necessárias para cobrir os valores de encargos e despesas do Fundo por período mínimo e máximo de 1 ano conforme previsões justificadas pelo Administrador limitado ao valor Máximo de Emissão de Cotas representadas por até 1 Milhão de reais;

Parágrafo Décimo Sexto - Serão aplicadas as penalidades previstas neste Regulamento aqueles cotistas que por qualquer motivo não integralizar as "Cotas Previamente Autorizadas".

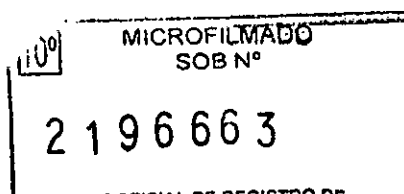
## CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

### Política de Investimento

Artigo 22. O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, sendo vedado aquisição de ativos no exterior e ativos de emissão de sociedades que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser seguida pelo Administrador e pelo Gestor, observando estritamente as diretrizes do Comitê de Investimentos, se constituído :

- I. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo excetuado caso de fundos classificados como Infraestrutura nos termos da Instrução CVM 578.
- II. O que não for investido nas Companhias Alvo, poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo – Os limites acima não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data inicial estabelecida para a integralização de cada chamada de capital dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimentos, devendo o Administrador comunicar imediatamente a CVM depois de ultrapassado o referido prazo citado a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer, observada as orientações do Gestor e do Comitê de Investimentos, se constituído.

Parágrafo Terceiro - Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo primeiro acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

- I- destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- II- decorrentes de operações de desinvestimento:
  - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Comitê de Investimento tenha deliberado pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
  - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- III- a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- IV- aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Segundo, o Administrador deve, recebidas ou não as orientações do Gestor e do Comitê de Investimentos, se constituído, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I- reenquadrar a carteira; ou
- II- devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, valores que, uma vez restituídos, não serão contabilizados como Capital Investido, mas sim, recomporão o Capital Comprometido dos respectivos Cotistas para fins de futuras chamadas de capital.

19 / 47





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quinto - O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo, podendo deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

Parágrafo Sexto - o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em:

- (i) títulos públicos federais,
- (ii) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País,
- (iii) operações compromissadas lastreadas nestes títulos, ou
- (iv) Cotas de fundos de investimento, classificados como renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI.

Parágrafo Sétimo – É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando:

- (i) tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investidas que integram a carteira do fundo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia do Comitê de Investimentos, se constituído, e ainda, adicionalmente, no caso de ratificação de preço de aquisição de companhia, a ratificação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Oitavo – O Fundo poderá participar no processo decisório da Companhia Alvo, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

- I. pela detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo;
- II pela celebração de acordo de acionistas; e
- III pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão da Companhia Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Nono - Adicionalmente a participação do Fundo no processo decisório das investidas, conforme acima citado, as sociedades investidas deverão também adotar práticas de governança conforme exigido nas normas regulamentares vigentes, especialmente a instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo Décimo – O Gestor exercerá seu poder de voto conforme orientação do Comitê de Investimentos, se constituído, buscando sempre o melhor interesse do Fundo, visando da valorização dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo, contudo, sendo certo de que não qualquer garantia de resultado positivo;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

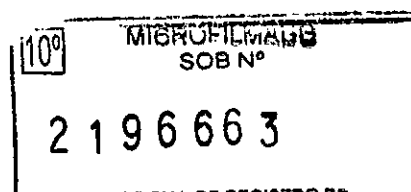
Parágrafo Décimo Primeiro – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, no monitoramento do Comitê de Investimentos, se constituído, quando este definir a implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, cambiais, fiscais, tributários, trabalhistas, risco de governo, técnicos e de licenciamentos e alvarás relacionados direta ou indiretamente a investida ou aos ativos da investida, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Décimo Segundo – O Administrador, ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, a qual será executada com estrita observância as orientações do Comitê de Investimentos, se constituído, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Décimo Terceiro– Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Décimo Quarto – Os riscos a que o Fundo está sujeito, e por consequência os cotistas, pelas características dos mercados em que investe, são, não exaustivamente:

- I. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade da referida empresa.
- II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.
- III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um

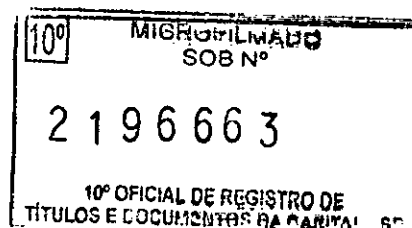




Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, dentro dos mais variados campos, tais como alterações políticas e tributárias, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio, de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

- IV. Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial do Fundo, a Administradora será obrigada a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Instrução CVM 400/03.
- V. Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, inclusive inexistência de demanda, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos, impactando obviamente nos processos de desinvestimentos e amortizações. Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, os ativos componentes da carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento.
- VI. Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em valores mobiliários não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o Fundo precise se desfazer de parte ou de todos os valores mobiliários, ou (b) o Cotista receba tais valores mobiliários como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo), há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e/ou ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses valores mobiliários.
- VII. Pagamento Condicionado ao Retorno dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários e ao retorno do investimento no âmbito do Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

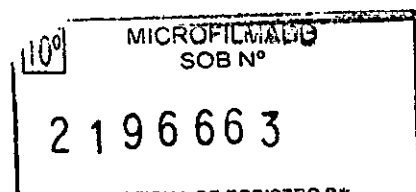
- VIII. Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao Fundo investir o capital comprometido de todos os seus Cotistas em ativos que satisfaçam os objetivos do Fundo, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo Fundo. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve incertezas. O Fundo competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispondão de mais recursos do que o Fundo. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente. A não realização de investimentos em Sociedades Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor da Cota.
- IX. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- X. Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo a Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas, a Gestora poderá estar impedida de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.
- XI. Risco de Descontinuidade. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou pela Administradora nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- XII. Risco de Crédito - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade.
- XIII. Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma ou poucas Companhias Alvos, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) Companhia(s).





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XIV. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, da Instrução CVM nº 476. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.
- XV. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.
- XVI. Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- XVII. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.
- XVIII. As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- XIX. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de





Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

- XX. Riscos relacionado aos Ativos Alvo do Fundo e às sociedades por elas investidas: Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, as quais podem investir em outras sociedades, não há garantias de (i) desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, de modo que tais fatores influenciarão diretamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.
- XXI. Risco de patrimônio negativo do Fundo: Os cotistas, investidores, do Fundo tem ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do seu Administrador, do gestor da carteira, do Custodiante, do distribuidor, e ainda, que estes não são responsáveis por qualquer prejuízo que o fundo venha a sofrer, salvo culpa ou dolo, e ainda, de que não há qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a ausência de garantia de bons resultados, o Fundo pode ocorrer em perdas patrimoniais que exijam compromissos e aportes adicionais aos subscritos e compromissados pelos cotistas de modo que os Cotistas podem vir a ser chamados a cobrirem financeiramente as responsabilidades do Fundo adquiridas pelas investidas.
- XXII. Risco de Restrições Técnicas do Administrador: A atividade do administrador constitui obrigação de meio, não de resultado, uma vez que não possui ingerência e tecnicidade sob as atividades das sociedades alvo do Fundo, cabendo aos membros do Comitê de Investimentos, se constituído, nos termos do artigo 18 da instrução CVM Nº 558 de 26 de

25 / 47





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Março de 2015, instituído por pleito dos cotistas e indicados por eles em Assembleia Geral de Cotistas, quando previsto no regulamento do Fundo, ou na sua ausência, pelo Gestor as decisões relativas à Gestão de recursos.

- XXIII. Risco de Fraude. Não obstante a diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço do Fundo e pelos membros eleitos pelos Cotistas ao Comitê de Investimento.
- XXIV. Risco de Inadimplência dos Cotistas. O capital comprometido pelo Cotista será integralizado à prazo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pelo Fundo serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.
- XXV. Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor.

Parágrafo Décimo Quinto – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

- Artigo 23. É previamente autorizado a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

## CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

- Artigo 24. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, suficientes para no mínimo e no máximo ~~1 ano~~ assim como quaisquer





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas à Administradora.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, independente da orientação do Comitê de Investimentos, se constituído, poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo, bem como, poderá reter ainda, quantia suficiente para fazer frente a encargos e despesas futuras do Fundo no prazo mínimo e máximo de 1 ano.

Parágrafo Segundo – Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação pelo Comitê de Investimentos, se constituído.

Parágrafo Terceiro – A distribuição de resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos ao Fundo, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto se indispensáveis para o pagamento de encargos do Fundo ou deliberado de forma diversa pelo Comitê de Investimentos, se constituído.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos, se constituído, e ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Quinto – não haverá quaisquer distribuição a Cotista inadimplentes conforme artigo 21, §§ 5º e 6º deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

### Competência

Artigo 25. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do regulamento do fundo;

27 / 47





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão de novas cotas;
- (vi) o aumento nas taxas de remuneração do Administrador do Fundo;
- (vii) alteração no prazo de duração do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (x) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do art. 40 da ICVM 578;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo;
- (XV) exceto as hipóteses para os fins previstos no artigo 23 deste Regulamento, as situações de conflitos de interesses do Capítulo XI deste Regulamento; e
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação, como Tipo 3 nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a Amortização de Cotas quando realizada em ativos, após deliberação do Comitê de Investimentos, se constituído; e
- (xviii) deliberar sobre a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de cotas.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração:

- (i) decorrer da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;





Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; ou
- (iii) (envolver redução da remuneração da Gestora ou da Administradora, na forma deste Regulamento.

As referidas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo – O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

### Convocação e Instalação

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo i) Administrador, pelo ii) Gestor, ou por iii) Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo desde que a) dirigida à Administradora, a qual deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral, às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e b) contenha eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, no mínimo, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias após ao término do exercício social para aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e relatório dos auditores independentes,

### Votação

Artigo 27. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem inscritos na conta de depósito.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos.

Artigo 28. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 29. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria das cotas subscritas presentes, ressalvadas as matérias previstas nos incisos II, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV do Artigo 25 acima e artigo 44 da Instrução CVM nº 578 que dependerão do voto favorável de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas o inciso XIX dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 das Cotas subscritas do Fundo, e o inciso III dependerá do voto favorável de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, sendo que nesta deliberação as Cotas de titularidade da Administradora, Gestora ou de partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora não terão direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações tomadas, deverão ser observados os impedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 30. Os Cotistas poderão votar por meio presencial, via comunicação escrita ou eletrônica, recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios durante a respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes, para fins de atendimento dos quóruns mínimos.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 31. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora e/ou Gestora, se vier a ser Cotista;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou Gestora;





Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e/ou Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) os Cotistas cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) os Cotistas, na hipótese relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Único - Não se aplica a vedação prevista no item acima quando (i) os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Artigo 32. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

## CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS,

Artigo 33. O Fundo poderá ter um Comitê de Investimentos, se constituído, a ser composto conforme eleição dos membros a ser realizada como primeiro ato da Assembleia Geral de Quotistas, a qual elegerá seus membros, e respectivos suplentes, indicados, eleitos e destituíveis, sem qualquer ingerência do Administrador, também por Assembleia Geral de Cotistas. Outros membros poderão ser eleitos mediante a aprovação Assembleia Geral de Quotistas. Na ausência de um Comitê de Investimentos, se constituído, as deliberações de sua competência definidas neste Regulamento, poderão ser tomadas por Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes do Comitê de Investimentos, se constituído, possuem os mesmos deveres e obrigações atribuídos aos gestores de recursos, nos termos da regulamentação aplicável, e em conjunto, como órgão deliberativo, o Comitê terá a função de orientar atos e medidas do Administrador e/ou do Gestor com relação aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, efetuados pelo Fundo, bem como orientar atos e medidas do Administrador e/ou do Gestor relativos aos ativos do Fundo que possam afetar o valor dos mesmos, inclusive exercício de direito de voto e demais direitos de acionistas.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes serão equivalentes ao prazo de duração do fundo, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, deliberar de forma diversa ou destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, ao

31 / 47





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Gestor e ao Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente.

Parágrafo Quarto – Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimento, a Assembleia Geral de Cotistas, deverá nomear o par "titular-suplente" substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição, exceto o destituído que imediatamente será afastado.

Parágrafo Quinto - Todos os membros deverão ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade similar ou que possa gerar Potencial Conflito de Interesses, observado que tais membros deverão, no mínimo, e conforme o que dispuser o código Abvcap/Anbima:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.;

Parágrafo Sexto - O Administrador deverá, quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, solicitar aos Cotistas que indiquem 1 (um) par "titular-suplente" no Comitê de Investimento e apresentem breve resumo das respectivas qualificações do titular e suplente indicado. Os Cotistas interessados deverão encaminhar tais indicações ao Administrador por escrito até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, por sua vez, deverá, com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, disponibilizar os nomes que lhe foram indicados a todos os Cotistas, utilizando-se, para este fim, dos mesmos meios de comunicação previstos neste Regulamento.

Artigo 34. Os membros do Comitê de Investimentos, se constituído, não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Artigo 35. Sem prejuízo das atribuições do Administrador e do Gestor, Caberá ao Comitê de Investimentos, se constituído, as seguintes funções, exclusivamente:

- I. Apresentar as diretrizes de investimentos, follow on, e desinvestimentos, autorizando as decisões relativas aos ativos que compõe a carteira do Fundo, orientando o Administrador, ressalvado as hipóteses na quais o





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Gestor e/ou Administrador poderão sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;

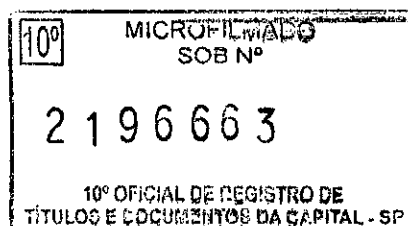
- II. Ressalvadas as hipóteses de Chamada de Capital realizada pelo Administrador quando da ausência de liquidez do Fundo para fazer frente aos encargos e despesas do Fundo, caberá ao Comitê deliberar sobre Chamadas de Capital e instruir o Administrador a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento;
- III. Deliberar, preparar e/ou avaliar, negociar e/ou aprovar e/ou apresentar todos documentos e seu respectivo conteúdo, referentes aos investimentos, reinvestimentos (aumento de participação, follow on) e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo e a regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, relatórios de acompanhamento dos investimentos tais como exigidos no artigo 40 da instrução cvm 578, e/ou outros relatórios específicos solicitados pelo Administrador, boletins e contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, bônus de subscrição, reestruturações societárias, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de escrow, todo e qualquer documento referente a oferta de Valores Mobiliários (IPO) e para fechamento de capital das Sociedades Investidas, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais, exercendo diretamente, ou instruindo o Administrador a assinatura dos documentos, em nome do Fundo, devendo em qualquer caso a assinatura ocorrer após prévio conhecimento dos documentos pelo Administrador;
- IV. Diligenciar, monitorar e garantir que os investimentos do Fundo permanecem enquadrados as regras estipuladas na regulamentação vigente, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Sociedades Investidas, conforme disposto no Artigo 3º deste Regulamento;
- V. Consoante o inciso III acima, **exercer diretamente, em nome do Fundo, ou instruir o Administrador, para que este exerça**, todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade que seja de titularidade do Fundo conforme previsto em qualquer dos documentos mencionados no item III acima relacionados as Investidas, tais como, inclusive, mas não se limitando, a direito de voto, não se limitando, a assembleias gerais de acionistas ou debenturistas das investidas, e/ou seus órgãos administrativos; direito a indicação de membros da administração; direito de solicitação de informações financeiras e direito de supervisão atribuídos ao Fundo previstos em acordos de acionistas das Sociedades Investidas de acordo com os seus termos;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAPI/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI. Deliberar sobre qualquer reorganização societária das investidas tais como fusão, cisão, transformação, extinção, preparando, avaliando respectiva documentação;
- VII. Deliberar sobre toda e qualquer questão relevante ao Fundo quando apresentadas pelo Administrador desde que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. Instruir o Administrador quanto a procedimentos judiciais, extrajudiciais ou arbitrais no tocante a defesa dos interesses do Fundo, salvo quando, de forma discricionária, o Administrador poderá iniciar, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital;
- IX. Em caso de desenquadramentos, definir e orientar o Administrador, dentro do prazo estipulado na legislação, quanto a forma e o procedimento, bem como, justificativas.
- X. Indicar ao Administrador os prestadores de serviços a serem contratados pelo Administrador/Gestor em nome do Fundo relativos a serviços de consultoria e assessoria sobre os investimentos ou desinvestimentos.
- XI. Deliberar sobre alteração do regulamento para previsão de encargos do Fundo não previstos;
- XII. Deliberar sobre alteração do prazo de investimentos, desinvestimentos do ou ainda, duração do Fundo;
- XIII. Acompanhar as atividade do Administrador, do Gestor, do Consultor, bem como o desempenho da carteira do Fundo por meio dos relatórios do Gestor e/ou do Consultor;
- XIV. Estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas bem como cada chamada de capital a ser feita pelo Administrador, e ainda deliberar sobre a prorrogação de tais prazos, observado o disposto na Instrução CVM 578/16;
- XV. Deliberar sobre a devolução aos Cotistas, bem como sobre os termos e condições de tal devolução, de valores pagos ao Fundo a título de integralização de Cotas em caso de não realização de investimentos pelo Fundo no prazo que for estabelecido pelo Comitê de Investimento, observado o disposto na Instrução CVM 578/16;
- XVI. Indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável, sendo certo que tais representantes deverão atender os requisitos do artigo 5 da ICVM 579/16, ou seja, manter o Fundo como Entidade de Investimentos;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XVII. Acompanhar a atuação e as decisões tomadas por este representante do Fundo indicado para atuar nas reuniões do conselho de administração, na diretoria ou em outros órgãos das Companhias Investidas; e

XVIII. Destituir ou substituir o Consultor.

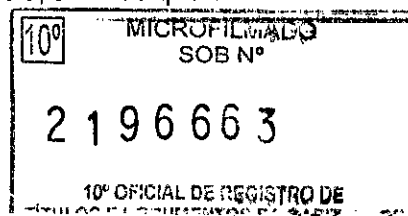
Parágrafo Primeiro— As decisões do Comitê de Investimentos, se constituído, não eximem o Administrador ou o Gestor de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Segundo – A representação do Fundo relacionada a investimentos, desinvestimentos, e/ou assembleias de qualquer tipo e órgãos deliberativos dos ativos do Fundo será realizada, se assim requerida pelo Administrador, pelos próprios membros do Comitê de Investimentos, se constituído, e desde que I) tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimento, e II) recebam do Administrador outorga de poderes via procuração específica para o ato;

Parágrafo Terceiro – Caso o Comitê de Investimento não forneça ao Administrador a orientação prevista no inciso IX do caput em prazo que permita ao Administrador o cumprimento do prazo regulamentar, o Administrador, poderá proceder à devolução de recursos aos Cotistas ou ate mesmo reenquadrar a carteira nos termos da legislação vigente.

Artigo 36. As reuniões do Comitê de Investimentos, se constituído, serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimento a presença de pelo menos dois membros e um representante do Administrador, o qual não terá direito a voto, porem, terá direito a VETO caso alguma deliberação seja contrária a este Regulamento, a instruções da CVM ou do Banco Central do Brasil, ou ainda acarrete, ao exclusivo critério do Administrador, exposição de risco além do considerado esperado no exercício da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento Será admitida a participação nas reuniões do Comitê de Investimentos, se constituído, mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros meios que possam assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência. O membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida reunião.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, do Gestor e/ou do Administrador. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros, devendo a comunicação conter a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas na reunião. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação. Juntamente com a convocação, deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada membro





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

do Comitê de Investimentos, se constituído, possa inteirar-se adequadamente desses assuntos.

Parágrafo Segundo - Das do Comitê de Investimentos, se constituído, serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes, bem como serão produzidas certidões de inteiro teor das atas que deverão ser entregues aos presentes e encaminhada em seguida ao Administrador.

Parágrafo Terceiro - Cada membro votante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê de Investimentos, se constituído, e os Cotistas que venham a participar das reuniões do Comitê de Investimentos, se constituído, como ouvintes deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos, se constituído, e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos, se constituído.

Parágrafo Quinto - Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento ou em acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador, as decisões do Comitê de Investimento serão tomadas pelos votos afirmativos de maioria dos presentes.

Parágrafo Sexto - As decisões do Comitê de Investimentos, se constituído, não eximem o Administrador de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Comitê de Investimentos, se constituído, fornecerão cópias de todas as atas das Assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração das Companhias Alvo.

Artigo 37. Será admitida a participação nas reuniões do Comitê de Investimentos, se constituído, mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros, desde que respeitada a formalidade de lavratura de ata. Cada manifestação por escrito corresponderá a um voto afirmativo do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimento deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.

Artigo 38. Os membros do Comitê de Investimentos, se constituído, não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

Parágrafo Único - Todos os membros do Comitê de Investimentos, se constituído, deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, se constituído, ao Administrador e ao Gestor, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesse com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.

Artigo 39. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a Assembleia Geral de Cotistas nomear o seu substituto, sendo certo que tal membro será afastado de suas funções até que o tema seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 40. O Comitê de Investimentos, se constituído, e/ou o Consultor, quando houver, deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimento relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessárias à correta análise e discussão das Propostas de Investimento, que conforme o caso, poderão abranger os seguintes aspectos:

- (i) sumário executivo da Proposta de Investimento, e ou desinvestimento, e seu detalhamento;
- (ii) análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo;
- (iii) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as

37 / 47





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;

- (iv) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo;
- (v) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados.
- (vi) resultado de due diligence legal e operacional;
- (vii) identificação dos principais passivos, riscos, assumidos na operação e sua conclusão;

**Artigo 41.** Aprovada a Proposta de Investimento, o Fundo deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira:

- (i) o Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimentos, se constituído, deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, deste Regulamento e da Instrução CVM 578/16;
- (ii) o Administrador ou o Gestor ou os membros do Comitê de Investimentos, se constituído, nos termos do parágrafo segundo do artigo 35, deverá assinar os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo; e
- (iii) o Administrador ou o Gestor, quando aplicável, deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas previamente indicados e aprovados pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo 1º** - O Administrador e o Gestor comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

**Parágrafo 2º** - Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente a integralização das Cotas, observado o disposto no Parágrafo Quarto, abaixo, e na Instrução CVM 578/16.

**Parágrafo 3º** - Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo acima, o Comitê de Investimentos, se constituído, se reunirá para deliberar sobre o procedimento de restituição aos Cotistas dos valores aportados no Fundo referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado, nos termos do da Instrução CVM nº578/16.

**Parágrafo 4º** O Administrador, o Gestor, o Consultor e os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo nas Companhias Investidas, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou do





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Gestor ou dos membros do Comitê de Investimentos, se constituído, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

## CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42. Constituem encargos do Fundo:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e ainda, quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578/16 e na regulamentação pertinente;
- IV. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas do Auditor;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral e Comitê de Investimentos, se constituído, bem como despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada devidamente comprovados; e
- X. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.
- XI. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto referentes aos ativos do Fundo;
- XII. contribuição devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação (B3, Selic, Anbima, Abvcap entre outras).





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XII acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

## CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 44. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, particularmente aquelas dispostas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observado, ainda, o disposto no Anexo II.

Parágrafo Terceiro – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com a metodologia constante no Anexo II.

Artigo 45. O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

Artigo 46. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16 nos termos da regulamentação em vigor;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente; e





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – O Administrador e o Gestor deverão divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes à Companhia Alvo, obtidas pelo Administrador, ou pelo Gestor, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do Artigo 51 da ICVM 578/16.

Parágrafo Quarto - As informações de que trata o inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base n no exercício social do Fundo.

## CAPÍTULO X - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. Sem prejuízo no disposto no Artigo 10º, Parágrafo Quarto deste Regulamento, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, ou caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 48. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 49 Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 50. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita, com base em prévia deliberação do Comitê de Investimentos, se constituído, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. venda através de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- IV. entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de Liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum qualificado previsto no Artigo 25 acima.

Artigo 51. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação e embasamento do Comitê de Investimentos, se constituído, convocará a Assembleia Geral de Cotistas, a qual deliberará sobre a destinação dos ativos de baixa liquidez ou ainda alterar o prazo de duração do fundo, em casos, por exemplo, de liquidez incompatível com a situação do ativo e do mercado, pendências jurídicas relacionadas ao Fundo, existência de direitos e deveres do Fundo em relação a terceiros entre outros.

## CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES

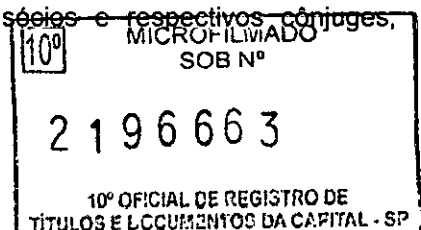
Artigo 52. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O Administrador e o Gestor se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada em oportunidades de investimentos que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo. As Partes se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com o Fundo, com a Companhia Alvo ou com suas subsidiárias e controladas, comunicar às outras Partes a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, observando-se ainda acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem:

- I. A Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges,





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53. A divulgação de informações do Fundo será mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

Artigo 54. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições a seguir. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

**Administrador** – E a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administradora de recursos de terceiros.

**AFAC** - Significa adiantamento futuro de aumento de capital a ser realizado pelo Fundo.

**Amortização** – E o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

**Aporte Adicional** – Significa o aporte adicional de recursos no Fundo feito por todos os Cotistas, na proporção de suas participações, realizado exclusivamente em razão da constatação de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, nos termos do artigo 21, §4º deste Regulamento.

**Artigo** – São os Artigos desse Regulamento.

**Assembleia Geral de Cotistas** – E o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

**B3** - B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Boletim de Subscrição** – E documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

**Companhia(s) Alvo** – São as companhias abertas ou fechadas brasileiras nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, em que o Fundo poderá realizar seus investimentos, observados os critérios estabelecidos no Artigo 22 do Regulamento.

**Compromisso de Investimento** – Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado e individualizado por Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.

**Custodiante** – E a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

**CVM** – E a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início do Fundo** - Significa referência para contagem do prazo de Investimentos do Fundo, a contar a partir da data do primeiro aporte no Fundo;

**Dia Útil** - Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

**Distribuição de Resultados** - Consiste na distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelo Fundo.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Emissões de Cotas Previamente Autorizadas – Significa a emissão de cotas previamente autorizada pelos cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, pelos quais, outorgam poderes ao Administrador para agir em nome dos investidores nas assinaturas dos respectivos documentos citados, exclusivamente em casos de inexistência de saldos a integralizar e para cobrir despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Exigibilidade – São as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – É o **IRON CAPITAL SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Gestor – É a **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

Instrução CVM nº 578/16 – É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 555/14 – É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM nº 578/16 – É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 539 – É a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 476 – É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a oferta pública efetuada sob a modalidade de esforços restritos.

Governo Federal – É o Governo Federal da República Federativa do Brasil.

Liquidação – É o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Outros Ativos – São os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do item II do Parágrafo Primeiro do Artigo.

Patrimônio Líquido – É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Patrimônio Previsto – É o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Prazo de Duração – É o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 4º do Regulamento.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotas – São as frações ideais do patrimônio do Fundo, nos termos do Artigo 13 do Regulamento.

Cotista – São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Regulamento – É o Regulamento do Fundo de Investimentos em Participações Participa, do qual faz parte o presente Anexo.

Resolução CMN 3.792/09 – Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009.

Taxa de Administração – É a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Títulos e Valores Mobiliários – São ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão da Companhia Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento e da Instrução CVM nº 578.

Valor Mínimo de Investimento - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ANEXO II

### METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
<b>Títulos Públicos</b>	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANBIMA.
<b>Títulos Privados</b>	<p>A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;</li><li>b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);</li><li>c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.</li></ul>
<b>Ações</b>	<p>São utilizadas as cotações referentes ao preço médio do dia negociadas na BOVESPA.</p> <p>Para ativos sem negociação, o valor do título deverá ser avaliado de uma das seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) custo de aquisição;</li><li>b) último valor patrimonial; ou</li><li>c) Obrigatoriamente, desde que para fundos considerados Entidades de investimentos, valor econômico-financeiro, a ser determinado por empresa independente especializada, mediante laudo próprio, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passarem a ser contabilizados pelo seu valor econômico.</li></ul>

